



## LEI N. 1352/2017

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 175/1994– CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sancionou a seguinte

L  
E  
I

**Art. 1º** - Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 188 da Lei 175/94, com as alterações posteriores passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.16** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.



**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.05** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 188 da Lei nº 175/94, com as alterações posteriores, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 17.24 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.



**17.24** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 3º** O parágrafo 2º do artigo 186 da Lei 175/94, fica acrescido dos incisos XXVII, XXVIII E XXIX e passa a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo 2º-** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXII, quando o imposto será devido no local:

[...]

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXIV** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXV** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**XXVI** - no Caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.





**XXVII** - considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01;

**XXVIII** - no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**XXIX**- considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Antonio Carlos Dominiak**  
Prefeito



**LEI Nº 1353/2017**

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte;**

**L E I:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Campo Bonito - Pr, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, ambiental e rural, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

**Artigo 2º** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é competente para:

I – aprovar previamente qualquer mudança nas Leis de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Sistema Viário;

II – aprovar previamente qualquer mudança na Lei do Plano Diretor, bem como, determinar a atualização do mesmo;

III - buscar intercambio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

IV- acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbanos;

V- estabelecer diretrizes com vistas à geração de emprego e desenvolvimento econômico do Município;

VI – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia local;

VII – identificar problemas de geração de emprego e buscar soluções, para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VIII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições publicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito publico ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;



X – instituir câmaras temáticas e ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XI – promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Cidade e ainda, fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência;

XII – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Campo Bonito - Pr, bem como, desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XIII – formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIV – divulgar as empresas e produtos Campo bonitenses, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XV – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

**Parágrafo Único:** O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da região.

XVI - receber e discutir matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originados de setores públicos e privados da sociedade;

XVII - requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;

XVIII - propor, discutir, promover debates e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam, estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;

XIX - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;

XX - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento urbano, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

XXI - aprovar os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infraestrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;





XXII - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;

XXIII - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento;

XXIV - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XXV - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XXVI – manifestar/registrar sua decisão formal por meio de Anuências, Pareceres, Menções de Agravo e Resoluções.

**Artigo 3º** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, ficará alocado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento de onde deverão estar previstos os recursos orçamentários para sua manutenção.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Administração poderá contratar consultoria técnica de pessoas físicas e ou jurídica, para a execução dos trabalhos técnicos necessários para dar andamento nas atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Artigo 4º** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal compõe-se de:

I – Plenário;

II – Câmaras Temáticas e ou Comissões Temáticas.

**Artigo 5º** - Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Segmento Governamental:

a) Composto por 10 membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Segmento da Sociedade Civil:

a) Composto por 10 membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes, escolhidos em sua primeira formação na 3ª Audiência Pública do Plano Diretor de Campo Bonito - Pr, nos próximos mandatos serão escolhidos na Conferência Municipal da Cidade;

b) Fazem parte da sociedade civil, entidades de Campo Bonito - Pr, classificadas como: Associação Comercial e Industrial de Campo Bonito - Pr – ACITO; Associação de Pais Mestres e Funcionários - APMFs; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI; Associação dos Produtores de Leite de Campo Bonito; Associações Religiosas; Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



**Parágrafo Único:** Qualquer entidade da sociedade civil do município já constituída e as que vierem a ser constituídas, também poderão concorrer a uma vaga neste conselho, sem prejuízo das mencionadas, que fazem presente como exemplo de tipo de entidade que podem fazer parte do referido conselho.

**Artigo 6º** - as Câmaras Temáticas serão permanentes e as Comissões Temáticas serão temporárias. As Câmaras Temáticas são criadas pela presente Lei e as Comissões Temáticas poderão ser criadas por deliberação da plenária, quando achar necessário.

**Artigo 7º** - Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas:

- I – De Agricultura, Meio Ambiente;
- II - Desenvolvimento Econômico;
- III – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Comunitário;
- IV – Da Educação, Cultura e Esportes;
- V – Da Saúde;
- VI – Da Habitação;
- VII – Da infraestrutura e Planejamento Urbano e Rural.

**Artigo 8º** - As Câmaras no âmbito de suas atribuições enviarão ao plenário as propostas, sugestões e estudos para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Artigo 9º** - O conselho será coordenado por uma mesa diretora composta por Presidente e vice-presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de um ano, respeitando a paridade no comando do conselho:

- a) Presidente governamental, Vice – presidência sociedade civil;
- b) Presidência Sociedade Civil, Vice – presidência governamental;

**§ 1º.** Será designado um titular e um suplente, para cada entidade representante no conselho;

**§ 2º.** Caso alguma entidade das que trata o artigo 5º, deixe de fazer parte do conselho será indicada outra por meio de ofício para ocupar a vaga.

**§ 3º.** Cada Câmara Temática terá um Presidente que coordenará os trabalhos do grupo:

- a) A eleição de que trata o presente parágrafo será feita na primeira reunião da câmara;
- b) O mandato dos coordenadores das câmaras coincidirá com o tempo de mandato do conselho e ou com o termino de mandato do Prefeito Municipal.





**Artigo 10** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando for necessário por convocação do presidente.

**Artigo 11** - As Câmaras Temáticas se reunirão quantas vezes forem necessárias para a conclusão dos trabalhos a serem apresentados na plenária, mediante convocação do presidente da câmara.

**Artigo 12** - Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, respeitando a paridade do conselho, ou seja, a metade mais um não podem ser compostos por membros de uma única representatividade, seja ala governamental e ou sociedade civil;

§ 1º. As deliberações do conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto adicional de minerva.

**Artigo 13** – O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 14** – O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Campo Bonito – Pr, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 15** – Para a coordenação execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Campo Bonito – Pr, fica criada a Secretaria Executiva do Conselho, responsável pelo suporte técnico ao referido conselho:

a) Para dar cumprimento a esta medida, poderá o Chefe do Poder Executivo, alocar funcionários, promover concurso publico e ou contratar mediante cargo de comissão, pessoa capacitada para exercer a função de Secretaria Executiva, lotada na Secretaria de Governo e ou Departamento de Planejamento;

b) A função de Secretaria Executiva não exclui a necessidade de outros profissionais para dar efetividade às ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Artigo 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito orçamentário especial para atender as despesas decorrentes desta lei.

**Artigo 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO BONITO – PR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO



**LEI Nº. 1354/2017.**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL PÚBLICO COM A EMPRESA BIO RITMO ACADEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, constituído de parte de um bem imóvel público, situado na Rua Gaspar Dutra, Sn, centro, Quadra 03, Lote 1A1, (antigo CRAS), com a Empresa **ACADEMIA BIO RITMO**, inscrita no CNPJ nº 23.689.212/0001-23, condicionado ao atendimento de Idosos cadastrados junto ao CRAS e atletas representantes do futsal do Município.

**Art. 2º.** – A Empresa acima citada deverá cumprir todas as Cláusulas lavradas no Termo de Permissão de Uso. Caso haja alguma irregularidade, a Permitente poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso com a Permissionária, retornando para si o patrimônio, nas condições em que foi entregue.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO**



DECRETO Nº. 2707/2017.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1087/2013-PLANO PLURIANUAL-PPA-2014/2017; 1245/2016-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2017 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro no Art.27 da Lei 1245 de 24/06/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2017 - LOA nº. 1282/2016 de 27/12/2016, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-8.500,00(Oito Mil e Quinhentos reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA

05.00 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.

05.03 – Departamento de obras e urbanismo.

05.03.15.451.0008.2.010-0000 – Manutenção dos Serviços de obras e urbanismo.

3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ R\$5.000,00

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Ordinários livres

Ementa nº. 05 – Abre Crédito Suplementar – Anulação de dotação.

Despesa – 307.

05.00 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.

05.03 – Departamento de obras e urbanismo.

05.03.15.451.0008.2.010-0000 – Manutenção dos Serviços de obras e urbanismo.

3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ R\$3.500,00

Fonte de Recursos – 507 Contribuição de iluminação pública

Ementa nº. 04 – Abre Crédito Suplementar –Excesso de Arrecadação Recurso Vinculado.

Despesa – 369.

TOTAL DA ENTRADA \_\_\_\_\_ R\$ 8.500,00





INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Anulação de Dotação na Fonte 000 e excesso de Arrecadação na Fonte 507-conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

**SAÍDA:**

10.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

10.01 – Departamento Fomento Agropecuário e proteção Ambiental.

10.01.20.605.0009.2.077-0000 – Incentivo ao Plano Campo Bonito Produtivo.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo \_\_\_\_\_ R\$5.000,00

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Ordinários livres

**Ementa nº. 05 – Abre Crédito Suplementar – Anulação de dotação.**

Despesa – 1104.

**TOTAL DAS SAÍDAS \_\_\_\_\_ R\$ 5.000,00**

**TOTAL GERAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR \_\_\_\_\_ R\$ 8.500,00**

**Art. 3º** - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1087/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1245/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Dezembro de 2017.

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº. 2688/2017**

**SÚMULA: HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base no laudo de avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Veículos Inservíveis do Município de Campo Bonito, nomeada pela Portaria 194/2017,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica homologado o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Veículos Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 194/2017, conforme abaixo relacionados.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO**

**LOTE Nº. 01**

**VEÍCULO MARCA /MODELO VW/SAVEIRO 1.6, RENAVAN 0080.506452-4, PLACA AKX-8570, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2003/2003, COR PRATA, COMBUSTIVEL ALCOOL**

**Valor da avaliação: R\$ 7.900,00 ( Sete Mil e Novecentos Reais )**

**LOTE Nº. 02**

**VEÍCULO MARCA /MODELO TOYOTA BANDEIRANTE, RENAVAN 0052.340609-6, PLACA AJG-0882, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1989/1989, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL,**

**Valor da avaliação: R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**LOTE Nº. 03**

**VEÍCULO MARCA /MODELO M.BENZ/OF 1318, RENAVAN 0031.815975-9, PLACA KNP-5332, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1991/1991, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL,**

**Valor da avaliação: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LOTE Nº. 04

REBOQUE MARCA /MODELO REB/RANDON SR GR TR, TIPO CARRETA GRANELEIRA, RENAVAN 0064.908220-6, PLACA AFX-7254, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1995/1996, COR BRANCA,

VALOR R\$ 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais)

### LOTE Nº. 05

VEÍCULO MARCA /MODELO VOLVO FH 440 4X2 T, RENAVAN 0094.043897-6, PLACA APJ-2401, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2007/2008, COR VERMELHA , COMBUSTIVEL DIESEL,

VALOR R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)

### LOTE Nº. 06

VEÍCULO MARCA /MODELO M.BENZ/L 1113, RENAVAN 0043.538720-0, PLACA BYD-1295 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1984/1985, COR BRANCA , COMBUSTIVEL DIESEL,

VALOR R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

### LOTE Nº. 07

VEÍCULO MARCA /MODELO VW/PARATI CLI , RENAVAN 0066.244991-6, PLACA CDN-0440, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, COR PRATA , COMBUSTIVEL GASOLINA,

VALOR R\$ 4.900,00 (Quatro mil e Novecentos Reais )

### LOTE Nº. 08

VEÍCULO MARCA /MODELO GM/ASTRA SEDAN , RENAVAN 0079.639447-4, PLACA CZZ-0445 , , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2002, COR BRANCA , COMBUSTIVEL ALCOOL,

VALOR R\$ 2.490,00 ( Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais)

### LOTE Nº. 09

VEÍCULO MARCA /MODELO IMP/GM/ASTRA GLS , RENAVAN 0063.527594-5, PLACA AFH-1542, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1995/1995, COR PRATA , COMBUSTIVEL GASOLINA ,

VALOR R\$ 1.490,00 (Mil Quatrocentos e Noventa Reais)





**LOTE Nº. 10**

**VEÍCULO MARCA /MODELO FIAT/MAREA SX** , RENAVAN 0074.027553-4, PLACA JZF-7908 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2000/2000, COR CINZA , COMBUSTIVEL GASOLINA,

**VALOR R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)**

**LOTE Nº. 11**

**VEÍCULO MARCA /MODELO FIAT/MAREA WEEKEND ELX** , RENAVAN 0073.579980-6, PLACA KQN-4153 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2000/2000, COR PRATA , COMBUSTIVEL GASOLINA,

**VALOR R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**Antonio Carlos Dominiak**  
Prefeito



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, nomeada pela Portaria 194/2017, fez o seguinte levantamento de bens móveis inservíveis:

### Relação de itens:

#### SECRETÁRIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

MARCA /MODELO VW/SAVEIRO 1.6, RENAVAN 0080.506452-4, PLACA AKX-8570 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2003/2003, COR PRATA , COMBUSTIVEL ALCOOL, VALOR: R\$ 7.900,00 ( Sete Mil e Novecentos Reais )

MARCA /MODELO TOYOTA BANDEIRANTE, RENAVAN 0052.340609-6, PLACA AJG-0882 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1989/1989, COR BRANCA , COMBUSTIVEL DIESEL, VALOR R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)

#### SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCA /MODELO M.BENZ/OF 1318, RENAVAN 0031.815975-9, PLACA KNP-5332 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1991/1991, COR BRANCA , COMBUSTIVEL DIESEL, VALOR R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCA /MODELO REB/RANDON SR GR TR, RENAVAN 0064.908220-6, PLACA AFX-7254 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1995/1996, COR BRANCA, VALOR R\$ 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais)

MARCA /MODELO VOLVO FH 440 4X2 T, RENAVAN 0094.043897-6, PLACA APJ-2401 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2007/2008, COR VERMELHA , COMBUSTIVEL DIESEL, VALOR R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)

MARCA /MODELO M.BENZ/L 1113, RENAVAN 0043.538720-0, PLACA BYD-1295 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1984/1985, COR BRANCA , COMBUSTIVEL DIESEL, VALOR R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

MARCA /MODELO VW/PARATI CLI , RENAVAN 0066.244991-6, PLACA CDN-0440, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, COR PRATA , COMBUSTIVEL GASOLINA, VALOR R\$ 4.900,00 (Quatro mil e Novecentos Reais )

*Andra*

*Edson*

*Joné*  
*Nei*



**MARCA /MODELO GM/ASTRA SEDAN ,** RENAVAN 0079.639447-4, PLACA CZZ-0445 ,  
, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2002, COR BRANCA , COMBUSTIVEL ALCOOL,  
**VALOR R\$ 2.490,00 ( Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais)**

**MARCA /MODELO IMP/GM/ASTRA GLS ,** RENAVAN 0063.527594-5, PLACA AFH-  
1542, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1995/1995, COR PRATA , COMBUSTIVEL GASO-  
LINA , **VALOR R\$ 1.490,00 (Mil Quatrocentos e Noventa Reais)**

**MARCA /MODELO FIAT/MAREA SX ,** RENAVAN 0074.027553-4, PLACA JZF-7908 ,  
ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2000/2000, COR CINZA , COMBUSTIVEL GASOLINA,  
**VALOR R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)**

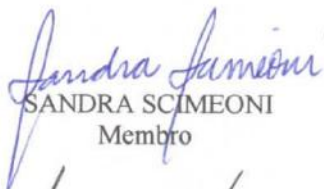
**MARCA /MODELO FIAT/MAREA WEEKEND ELX ,** RENAVAN 0073.579980-6,  
PLACA KQN-4153 , ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2000/2000, COR PRATA , COMBUS-  
TIVEL GASOLINA, **VALOR R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)**

A relação de bens segue para avaliação e posterior homologação do Prefeito Municipal.

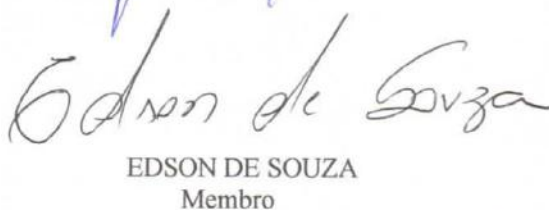
Campo Bonito, 13 de Dezembro de 2017.

  
JUCIEL HEMERICH  
Presidente

  
JOSÉ DA CUNHA  
Membro

  
SANDRA SCIMEONI  
Membro

  
GERSON NOÉ  
Membro

  
EDSON DE SOUZA  
Membro







PORTARIA Nº.: 203/2017 de 14/12/2017

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PARA  
PARA TRATAMENTO DESAUDE

O PREFEITO DE CAMPO BONITO-PR, no uso de suas  
atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder a partir de 04/12/2017, ao Servidor  
HELIO ROSA PEREIRA portador do RG nº. 3.986.921-7 CPF nº. 587.751.029-00, LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAUDE, entre o período de 04/12/017 A 23/12/2017.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga-se  
as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi nº. 252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAC

PREFEITO